## ESTADO DE GOIÁS

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

| | |
|---|---|
| **SECRETÁRIO(A):** | ANDRÉA VULCANIS |
| **SUBSECRETÁRIO(A):** | JOSE BENTO DA ROCHA |
| Processo: | 2021248 |
| N° Registro | 2021221 |
| Válido até: | 02/06/2026 |

**O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.**

**EMPREENDEDOR:**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ: | 003.023.411-53 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL: | EZIO FERNANDES DE CASTRO |
| ENDEREÇO: | SQS 310 BLOCO G, S/N, AP 115, ASA SUL - BRASILIA (DF) |

**EMPREENDIMENTO:**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ: | 003.023.411-53 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL: | FAZENDA SANTA BARBARA |
| ENDEREÇO: | SAIR DE ORIZONA PELA COORDENADA 17° 1'46.23"S 48°17'48.42"W, SEGUIR POR 28 KM SENTIDO POVOADO DO CRUZEIRO E VIRAR NA COORDENADA 16°47'57.31"S 48°12'11.34"W A ESQUERDA, E SEGUIR POR MAIS 4 KM E A PROPRIEDADE ESTARÁ LOCALIZADA NA COORDENADA 16°48'6.26"S 48°15'16.13"O, ORIZONA (GO) |

**REPRESENTANTE LEGAL**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ: | 003.023.411-53 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL: | EZIO FERNANDES DE CASTRO |

**ATIVIDADES REGISTRADAS:**

| DESCRIÇÃO | PARÂMETRO |
|---|---|
| REGISTRO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIES TOMBADAS. | |

**ESPÉCIES ARBÓREAS**

| NOME | QUANTIDADE | AVALIAÇÃO DE RISCO CONFORME LISTA OFICIAL |
|---|---|---|
| Caju-do-cerrado -Anacardium humile | 2 | Não avaliada. |
| Araticum -Annona crassiflora | 21 | Não avaliada. |
| Guatambu -Aspidosperma tomentosum | 8 | Menos preocupante. |
| Gonçalo-alves -Astronium fraxinifolium | 10 | Menos preocupante. |
| Mama-cadela -Brosimum gaudichaudii | 2 | Não avaliada. |
| Mirindiba -Buchenavia tomentosa | 5 | Não avaliada. |
| Pequi -Caryocar brasiliense | 40 | Menos preocupante. |
| Pau-ferro -Connarus suberosus | 3 | Não avaliada. |
| Copaíba -Copaifera langsdorffii | 1 | Não avaliada. |
| Lixeira -Curatella americana | 4 | Não avaliada. |
| Caviúna-do-cerrado -Dalbergia miscolobium | 15 | Não avaliada. |
| Caquizeiro-do-cerrado -Diospyros burchellii | 1 | Não avaliada. |
| Pau-sobre -Emmotum nitens | 1 | Não avaliada. |
| Paineira -Eriotheca pubescens | 6 | Menos preocupante. |
| Cagaita -Eugenia dysenterica | 1 | Não avaliada. |
| Gameleira -Ficus gardneriana | 1 | Não avaliada. |
| Pau-de-lepra -Guapira noxia | 6 | Não avaliada. |

| | | |
|---|---|---|
| Azeitona-do-mato -Hirtella gracilipes | 1 | Não avaliada. |
| Jatubá -Hymenaea courbaril | 1 | Menos preocupante. |
| Jatobá-do-cerrado -Hymenaea stigonocarpa | 9 | Não avaliada. |
| Pacari -Lafoensia pacari | 5 | Menos preocupante. |
| Jacarandá-roxo -Machaerium acutifolium | 2 | Não avaliada. |
| Jacarandá -Machaerium opacum | 2 | Não avaliada. |
| Sete-cascas -Machaerium hirtum | 6 | Não avaliada. |
| Guamirim-de-folha-fina -Myrcia splendens | 2 | Não avaliada. |
| Canjiquinha -Myrsine coriacea | 27 | Não avaliada. |
| Jitó -Neea spp. | 1 | Menos preocupante. |
| --- -Ouratea hexasperma | 2 | Não avaliada. |
| Paratudo -Piptocarpha rotundifolia | 1 | Não avaliada. |
| Marmeleiro -Plenckia populnea | 4 | Não avaliada. |
| Fruta-de-veado -Pouteria ramiflora | 4 | Não avaliada. |
| Sucupira -Pterodon emarginatus | 25 | Não avaliada. |
| Pau-terra -Qualea grandiflora | 90 | Não avaliada. |
| Pau-terrinha -Qualea parviflora | 106 | Não avaliada. |
| Louro-faia -Roupala montana | 22 | Não avaliada. |
| Bacupari -Salacia crassifolia | 1 | Não avaliada. |
| Bate-caixa -Salvertia convallariaeodora | 8 | Não avaliada. |
| Mandiocão-da-mata -Schefflera morototoni | 1 | Não avaliada. |
| Lobeira -Solanum lycocarpum | 1 | Não avaliada. |
| Quina -Strychnos pseudo-quina | 24 | Menos preocupante. |
| Ipê-branco -Tabebuia alba | 8 | Não avaliada. |
| Ipê-amarelo-do-cerrado -Tabebuia aurea | 1 | Não avaliada. |
| Ubirapariba -Tabebuia caraiba | 6 | Não avaliada. |
| Taxi -Tachigali paniculata | 7 | Não avaliada. |
| Capitão -Terminalia argentea | 371 | Menos preocupante. |
| Amargoso -Vatairea macrocarpa | 3 | Não avaliada. |
| Pau-doce -Xylopia brasiliensis | 3 | Não avaliada. |
| Pimenta-de-macaco -Xylopia aromatica | 2 | Menos preocupante. |
| Lapa-vermelha -Zanthoxylum acutifolium | 16 | Não avaliada. |

**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

| NOME | CPF | Nº DE REGISTRO | CONSELHO | RESPONSABILIDADE ASSUMIDA |
|---|---|---|---|---|
| PEDRO HENRIQUE FERNANDES SILVA | 041.178.771-35 | 1016319290D-GO | CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA |

**AUTORIZAÇÕES:**

FICAM AUTORIZADAS AS ATIVIDADES DE MANEJO E MANUTENÇÃO DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS.

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

**VEDAÇÕES:**

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, OU EM ÁREA URBANA LICENCIADA PELA SEMAD, EXCETO SE FOREM ESPÉCIMES TOMBADAS.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM ÁREAS DE CAMPOS NATURAIS, (CAMPO RUPESTRE, CAMPO SUJO, CAMPO LIMPO) OU QUALQUER OUTRA FITOFISIONOMIA ONDE A SUA OCORRÊNCIA NATURAL DE INDIVÍDUOS SEJA DE MANEIRA ISOLADA COMO CERRADO RUPESTRE.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

**CONDICIONANTES GERAIS:**

ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR IMEDIATAMENTE.

EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, IMEDIATAMENTE, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

ESTE REGISTRO ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO A REALIZAR O PLANTIO COMPENSATÓRIO DEVIDO AO CORTE DE ESPÉCIES CONSIDERADAS COMO CRITICAMENTE EM PERIGO, EM PERIGO OU VULNERÁVEL, RARA, NÃO CATALOGADA OU ENDÊMICA DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA CONFORME LISTA OFICIAL, NA PROPORÇÃO MÍNIMA DE 20 INDIVÍDUOS PARA CADA UM CLASSIFICADO COMO CRITICAMENTE EM PERIGO, RARO OU NÃO CATALOGADO, 15 INDIVÍDUOS PARA CADA UM CLASSIFICADO COMO EM PERIGO, E 12 INDIVÍDUOS PARA CADA UM CONSIDERADO COMO VULNERÁVEL OU ENDÊMICO, OBSERVADA A CAPACIDADE SUPORTE DO AMBIENTE QUE RECEBERÁ A COMPENSAÇÃO DEVIDA.

PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA PRESENTE OBRIGAÇÃO, PODERÃO SER DESTINADAS ÁREAS CONSERVADAS QUE POSSUAM AS MESMAS ESPÉCIES DE FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO, RARAS, NÃO CATALOGADAS OU ENDÊMICAS DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA QUE DEVERÃO SER GRAVADAS, EM CARÁTER PERPÉTUO, COM O OBJETIVO DE CONSERVAÇÃO IN SITU DESSAS ESPÉCIES.

PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU

FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO A CONCLUIR OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS EM ATÉ 2 (DOIS) ANOS APÓS A EMISSÃO DESTE REGISTRO, EXECUTANDO AÇÕES DE MANEJO E MANUTENÇÃO ATÉ INTEGRAL RECOMPOSIÇÃO DA ÁREA.

FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO A REPOR OS INDIVÍDUOS QUE MORREREM EM ATÉ DOIS ANOS APÓS O PLANTIO.

O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS DEVEM GARANTIR A REPLICAÇÃO MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO ECOSSISTEMA ORIGINAL DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SOBREVIVÊNCIA DA(S) ESPÉCIE(S).

OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS DEVERÃO SEGUIR PROJETO TÉCNICO, ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, QUE SERÁ APRESENTADO AO ÓRGÃO AMBIENTAL, PARA FINS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA OBRIGAÇÃO. PRAZO: ATÉ 03 MESES APÓS A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO.

MANTER PLACAS INFORMATIVAS NAS ÁREAS DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS OU A DESTINAÇÃO DE ÁREAS CONSERVADAS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE AS RELACIONE COM A PRESENTE LICENÇA E COM A OBRIGAÇÃO DE CONSERVAÇÃO.

PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS OU A DESTINAÇÃO DE ÁREAS CONSERVADAS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DEVEM SER PERMANENTEMENTE MANTIDOS CONSERVADOS E PROTEGIDOS CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS, CAÇA E OUTROS DANOS.

EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE À SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO IMEDIATAMENTE, CABENDO AO EMPREENDEDOR CONDUZIR A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.

DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.

| **CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:** | **PRAZO** |
|---|---|
| EXECUTAR O PLANTIO COMPENSATÓRIO NA PROPORÇÃO DE 20 MUDAS DAS MESMAS ESPÉCIES PARA CADA ÁRVORE CRITICAMENTE EM PERIGO, RARO OU NÃO CATALOGADO SUPRIMIDA, 15 MUDAS PARA CADA ÁRVORE EM PERIGO E 12 MUDAS PARA CADA ÁRVORE VULNERÁVEL OU ENDÊMICO. | 02/06/2022 |

**COORDENADAS:**

IDENTIFICAÇÃO: POLIGONAL DA ÁREA ONDE SERÃO SUPRIMIDAS AS ÁRVORES ISOLADAS TIPO: Poligono ou Multipoligono

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1: -16.8016711398723, -48.2543005852875 | 2: -16.8019625603139, -48.2538486033271 | 3: -16.8020886255105, -48.2537925151346 | 4: -16.8028198491347, -48.2534671814628 |
| 5: -16.8036119511571, -48.253114758275 | 6: -16.8037739644478, -48.2530426746119 | 7: -16.8067394074207, -48.251093181654 | 8: -16.8077169677325, -48.2501414080681 |
| 9: -16.8094332488365, -48.2474391314827 | 10: -16.8097361487704, -48.2470056517378 | 11: -16.8103492770705, -48.246128195592 | 12: -16.8104020185632, -48.245363785675 |
| 13: -16.8107698282227, -48.2446729312883 | 14: -16.8129628444289, -48.2415676109915 | 15: -16.8096078609359, -48.2422319899503 | 16: -16.8083255042614, -48.2424859229014 |
| 17: -16.8054859753509, -48.2430481903706 | 18: -16.8049313606831, -48.2456445687017 | 19: -16.801336596675, -48.2497000687394 | 20: -16.8006381774807, -48.2501077645104 |
| 21: -16.7988130330845, -48.2503560417342 | 22: -16.7976568913711, -48.2504543186055 | 23: -16.797776830233, -48.2506004103452 | 24: -16.7978981171351, -48.2510512845115 |
| 25: -16.798063848194, -48.2515454503099 | 26: -16.799188857012, -48.2549011319375 | 27: -16.7991963049085, -48.2549233482041 | 28: -16.799219697399, -48.2549931255183 |
| 29: -16.7996136797195, -48.2561683455195 | 30: -16.7996841775063, -48.2563786376882 | 31: -16.7998431995908, -48.2568529972049 | 32: -16.7998796429066, -48.2569617073908 |
| 33: -16.7998837035369, -48.2569738427804 | 34: -16.7999001066399, -48.2570228642702 | 35: -16.7999054928417, -48.2570389686288 | 36: -16.8003952796907, -48.2562793583747 |
| 37: -16.800928283734, -48.2554527124317 | 38: -16.8011781226716, -48.2550652289046 | 39: -16.8012148310212, -48.2550082965069 | 40: -16.8012739860533, -48.2549165505764 |
| 41: -16.8014770836924, -48.2546015572456 | 42: -16.8016711398723, -48.2543005852875 | | |

**ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.**

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **7NHNEUDHQ6YASFF**

Documento emitido em: **2 de Junho de 2021 às 11:45:00**

**Valide com um smartphone**

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=7NHNEUDHQ6YASFF**